



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 791/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação de 01 (um) visitador do PIM – Programa Infância Melhor, para atender necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) visitador do PIM – Programa Infância Melhor, na forma emergencial e temporária para atender excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da adesão do Município ao Programa Infância Melhor - PIM, desenvolvendo e executando os atendimentos e as visitas domiciliares às famílias.

Parágrafo único. As especificações do cargo de Visitador do PIM são as constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - O visitador do PIM a ser contratado pela presente lei, receberá a remuneração mensal de R\$1.988,88 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com carga horária de 40 horas semanais. A remuneração mensal do contratado será aquela correspondente ao Padrão 4 de vencimentos constante do Quadro de provimento efetivo dos Servidores Municipais.

Art. 4º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - A contratação decorrente desta lei, será feita pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou extinta a qualquer tempo a critério e conveniência do interesse Público e/ou na hipótese de extinção dos motivos que deu a origem à mesma.

Art. 6º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 21 de agosto de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração